



**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA", NO ANO DE 2017,
NAS CIDADES DE JAÚ, ITAPUI, BOCAINA E DOIS CORREGOS**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Luiz Carlos da Silveira e Souza**, representando os funcionários e, do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO** para a abertura em horários especiais no ano de 2017, nas cidades de JAÚ, ITAPUI, BOCAINA E DOIS CORREGOS, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado:
Para os meses de maio, junho, agosto, outubro e novembro de 2017:**

DIAS	HORÁRIO
12/05/2017 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
09/06/2017 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
11/08/2017 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
11/10/2017 – Quarta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
24/11/2017 – Sexta-feira (Black Friday)	Funcionamento das 09:00 às 22:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações PODERÃO ser realizadas de acordo com o art. 59 da CLT, SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60%. Ressalta-se que as horas extras realizadas **NÃO** poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

Para o mês de dezembro de 2017: Durante o mês de DEZEMBRO de 2017, bem como as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DEZEMBRO 2017	HORÁRIO
03/12 – 10/12 – 24/12 – 31/12 (domingo)	Fechado
01/12 – 04/12 a 06/12 – 27/12 a 29/12	Funcionamento das 09:00 às 18:00
07/12 – 08/12 – 11/12 a 15/12 – 18/12 a 22/12	Funcionamento das 09:00 às 22:00
02/12 – 09/12 – 16/12 (sábado)	Funcionamento das 09:00 às 17:00
17/12 – Domingo	Funcionamento das 09:00 às 17:00
23/12 – Sábado	Funcionamento das 09:00 às 22:00
26/12 – Terça-feira	Funcionamento das 13:00 às 18:00
30/12 - Sábado	Funcionamento das 09:00 às 16:00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas é indispensável que a empresa possua o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica proibida a abertura do comércio de “rua” aos domingos no mês de dezembro, EXCETO NO DIA 17/12/2017 (permitido das 09h00min às 17h00min, com intervalo para refeição e descanso das 11h00min às 13h00min), sob pena da empresa que efetuar a abertura nos dias 03, 10, 24 e 31, com a prestação de serviço do funcionário, incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento. **A empresa que efetuar a abertura no domingo acordado (17/12) deverá observar as folgas referentes ao Descanso Semanal Remunerado – DSR, nos termos do art. 6º da Lei 10.101/2000, assim como a Orientação Jurisprudencial nº 410 do TST- SDI I.**

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar.

PARÁGRAFO SEXTO:

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2017.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h00min deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2018;
- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Os horários colocados a título de compensação são:

26/12/2017 – Aberto das 13:00 às 18:00
30/12/2017 – Aberto das 09:00 às 16:00
02/01/2018 – Fechado
13/02/2018 – Fechado
14/02/2018 – Aberto das 13:00 às 18:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias no mês de janeiro e fevereiro manterão o direito a compensação prevista para os dias 02/01, 13 e 14/02, sendo certo que gozarão destas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de **MENORES, GESTANTES** nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2017**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os ESTUDANTES, nas demais datas do calendário quando a jornada se findar às 22h00min (**12/05, 09/06, 11/08, 11/10 e 24/11**), fica desobrigado o trabalho das 18h00min às 22h00min.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento (horário diferenciado no mês de dezembro/17 e compensações):

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2017, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2018. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa** aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jauí, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jauí órgão representativo de classe poderá ingressar



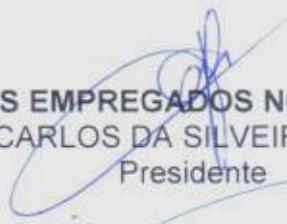
em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

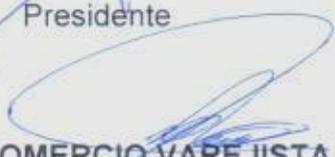
CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 27/04/2017 a 14/02/2018.

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 27 de abril 2017.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente